



PAS

Contrato

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, celebram o presente contrato para a execução de obras de manutenção nos edifícios da sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, como primeiro outorgante, a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, sita na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, 3000-069 Coimbra, pessoa coletiva n.º 600075613, contribuinte do regime geral de segurança social n.º 20016648670, neste ato representada pelo Presidente Prof. Doutor Pedro Andrade Saraiva e como segundo outorgante a empresa TABOLIVA – Sociedade de construções, Lda, neste ato representado por Fernando Nunes Pinto e Carlos Gomes Nunes dos Santos e sito na Estrada Nacional nº17 – Venda de Galizes, e pessoa coletiva número 501 127 500.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos de manutenção nos edifícios da sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Cláusula 2ª

Prazo de execução da obra

1. Os trabalhos necessários para a execução da obra objecto do contrato deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 30 dias a contar da adjudicação.
2. A obra tem de iniciar, no máximo, dentro dos 5 dias úteis a seguir à adjudicação.

Cláusula 3ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.



3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra.

Cláusula 4ª

Prazo de garantia

1. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
2. O prazo de garantia relativo a defeitos de elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas é de 5 anos.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 5ª

Recepção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, será realizada uma vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva.
2. A recepção definitiva será formalizada em auto.
3. A recepção definitiva depende, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detectar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa um prazo para a correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, nos termos do disposto no artigo 396.º do CCP.

Cláusula 6ª

Prazo e objecto do dever de sigilo

1. O empreiteiro e restante pessoal por este afecto à obra deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo empreiteiro, ou seus trabalhadores, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7ª

Responsabilidade do empreiteiro

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente documento e nas cláusulas contratuais, nomeadamente as cláusulas técnicas, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário, a plena responsabilidade pelos serviços e bens contratados e especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que, directamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhes.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

Cláusula 9ª

Segurança, Higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. O encargo total decorrente do presente contrato é de 10.250,00 € (dez mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

O pagamento será efectuado, no prazo de 30 dias, após a recepção provisória da obra.

Cláusula 12ª

Penalidades

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (preço contratual) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000

Cláusula 13ª

Resolução de contrato

O incumprimento do contrato nos casos previstos na lei, por parte do co-contratante, dá ao contraente público o direito de resolver unilateralmente o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da CCDRC, em 29 de Outubro de 2013.
3. A empreitada de obras públicas do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da CCDRC, em 11 de Novembro de 2013.



Presidência do Conselho de Ministro – Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da CCDRC em 11 de Novembro de 2013.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento da CCDRC sob a rubrica de classificação orçamental com classificação económica 07.01.03 B0B0 – Conservação ou reparação.
6. Este procedimento tem os nº de cabimento 743 e 744 e o nº de compromisso 694.
7. O segundo outorgante apresentou em 12 de Novembro de 2013 certidão comprovativa de que os titulares dos órgãos sociais não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, bem como documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e às contribuições para a segurança social.
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

TABOLIVA, LDA.
A Gerência


